



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei nº 1.932, de 20 de setembro de **2005**.

PUBLICADO

Em 25 de setembro de 2005
no Jornal da Região, 2171
Saio, 3971 SEGA

Cria o Conselho Municipal de Política Urbana – ITA-URBE e o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Itaboraí – FURBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE
ITABORAÍ – ITA-URBE

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Política Urbana de Itaboraí – ITA-URBE, órgão participativo e consultivo do Poder Público Municipal, destinado a assessorar o Poder Executivo Municipal em questão de desenvolvimento urbano, integrando o Sistema Municipal de Planejamento.

Parágrafo único - O ITA-URBE, de que trata o “caput” deste artigo, será vinculado, a nível de coordenação, à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e será presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º – O ITA-URBE, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes competências.

- I – deliberar no processo de planejamento urbano do Município;
- II - deliberar sobre matérias relativas à formulação e à implementação da política urbana;
- III - deliberar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itaboraí, propor ajustes, alterações e revisões;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – acompanhar e propor medidas de conscientização de políticas setoriais que envolvam matérias reguladas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

V – pronunciar-se em anteprojetos de lei que versem sobre política urbana;

VI – propor a realização de audiências públicas, com o fim de prestar esclarecimento à população;

VII – realizar, no âmbito de sua competência, debates, audiências e consultas públicas;

VIII - deliberar sobre temas especificados no Estatuto da Cidade, Plano Diretor Decenal e sobre as normas que abranjam matérias relativas ao desenvolvimento urbano;

IX – deliberar sobre a conveniência do prosseguimento das propostas de Operações Integradas e sobre operações de outorga onerosa do direito de construir, de acordo com a seção IX do Capítulo II da Lei nº 10.257/01 Estatuto da Cidade;

X – pronunciar-se sobre os serviços do Fundo Municipal Urbano;

XI – pronunciar-se sobre a implantação de grandes projetos de desenvolvimento urbano locais e de alcance regional sobre o solo municipal, através da avaliação das suas câmaras setoriais.

Art. 3º - O ITA-URBE terá participação paritária e será integrada por órgãos públicos municipais e pela sociedade civil organizada.

§ 1º - Integram o ITA-URBE:

I – 4 (quatro) entidades de profissionais que tenham afinidade com o planejamento urbano;

II – 4 (quatro) entidades empresariais;

III – 4 (quatro) entidades comunitárias;

IV – 12 (doze) órgãos municipais, entre as quais, obrigatoriamente:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

b) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) Secretaria Municipal de Transportes;

e) Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Renda;

f) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

h) Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º - Todos os integrantes do ITA-URBE terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho.

§ 3 - As entidades e órgãos públicos indicarão um representante e dois suplentes para o ITA-URBE, para cada uma das vagas a que tiverem no Conselho.

§ 4º - As entidades municipais de caráter comunitário mencionadas no § 1º, inciso III, deste artigo poderão constituir subgrupos de apoio ao ITA-URBE, com base nas suas representações, sem direito a voto.

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do ITA-URBE, sem direito a voto, personalidades de notório saber no campo do urbanismo, técnicos e especialistas em assuntos referentes ao meio urbano, assim como representantes de órgãos públicos e entidades interessadas nas matérias, a fim de prestarem esclarecimento ou assessoramento técnico considerados necessários às decisões do Conselho.

Art. 5º - As reuniões do ITA-URBE serão públicas, admitida a presença de representantes de órgãos ou entidades, na condição de observadores.

§ 1º - É facultado ao munícipe solicitar, por escrito, a inclusão de assunto de seu interesse na ordem do dia, desde que o justifique.

§ 2º - O Regimento Interno do ITA-URBE regulamentará, entre outras matérias, a participação nas reuniões, o recebimento de consultas e a solicitação de matérias na ordem do dia do Conselho.

Art. 6º - O ITA-URBE apoiará a realização, a cada dois anos da Conferência Municipal da Cidade, que deverá avaliar a implantação do Plano Diretor e dos programas e projetos relacionados à Política Urbana, propondo sua adequação e/ou redimensionamento, e definir prioridades e diretrizes que orientarão as atividades do Conselho.

§ 1º - O ITA-URBE realizará uma reunião semestral em cada um dos distritos – ou áreas de planejamento – com objetivo de promover avaliações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de suas atividades e divulgar no seu Plano de Trabalho para o exercício subsequente.

§ 2º - O ITA-URBE promoverá a mais ampla divulgação de todas as suas atividades.

Art. 7º - As reuniões do ITA-URBE para pronunciar-se sobre a Proposta de Operações Integradas serão convocadas através da imprensa local, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência e, igualmente, divulgadas por descrição da Proposta de Operação Integrada, com respectivos endereços e demais informações consideradas necessárias.

Parágrafo único - O ITA-URBE reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo um terço de seus membros efetivos, ou ainda, por convocação dos Secretários Municipais de Planejamento e Coordenação ou de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 8º - Os membros do Conselho terão um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 9º - As matérias submetidas ao Conselho deverão ser decididas no prazo de 30 (trinta) dias, exceto matérias de alta complexidade, quando este prazo poderá ser dilatado por até outros 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DE ITABORAÍ – FURBI

Art. 10 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Itaboraí – FURBI, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em obediência às prioridades nele estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - O FURBI será administrado por um Conselho Gestor composto por integrantes do ITA-URBE, indicados pelo Executivo, garantida a participação da sociedade.

§ 2º - O plano de aplicação de recursos financeiros do FURBI deverá ser debatido pelo ITA-URBE e encaminhado, anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 11 – O Fundo será constituído de recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele destinados;

III – empréstimos de operações de financiamento internos e externos;

IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI – rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

VII – outorga onerosa do direito de construir;

VIII – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;

IX – receitas provenientes de concessões urbanísticas;

X – retornos e resultado de suas aplicações;

XI – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

XII – de transferência do direito de construir;

XIII – outras receitas eventuais.

Art. 12 – Os recursos do FURBI serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 13 – Os recursos do FURBI serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta Lei, em:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II – transporte coletivo público urbano;

III – ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V – proteção de áreas de interesse histórico, paisagístico ou cultural, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como Zona de Especial Interesse Paisagístico e Cultural.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 – O prazo para realização da Conferência Municipal da Cidade é de 20 (vinte) meses após a instalação do ITA-URBE.

Art. 15 – O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 20 de setembro de 2005


COSME SALLES
Prefeito